

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a consolidação, ampliação e garantia de direitos das pessoas com Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome de Dor Regional e outras doenças correlatas, no Município de Sidrolândia/MS, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, nas atribuições que lhe são conferidas, faz saber, que o Plenário aprova e encaminha para sanção do Prefeito Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia e aplicação, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, dos direitos decorrentes da equiparação à pessoa com deficiência às pessoas diagnosticadas com Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome de Dor Regional e outras doenças correlatas, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º Para fins de equiparação e reconhecimento, será necessária avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional, considerando os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, bem como a limitação no desempenho de atividades.

Art. 3º Permanecem assegurados os direitos previstos nas leis municipais vigentes, estendendo-se sua aplicação às demais doenças correlatas previstas no art. 1º.

Art. 4º As ações de que trata o art. 1º desta Lei observarão as seguintes diretrizes:

- I – atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais das áreas de medicina, psicologia, reumatologia, nutrição e fisioterapia;
- III – acesso prioritário a exames;
- IV – disseminação de informações sobre as doenças e suas implicações;
- V – incentivo à capacitação de profissionais especializados e apoio aos familiares.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar cadastro único das pessoas acometidas pelas doenças de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação e observada a legislação vigente, instituir políticas de apoio, podendo contemplar:

I – redução ou isenção de IPTU;

II – redução ou isenção de tributos municipais, nos termos da legislação específica;

III – isenção de taxas municipais;

IV – prioridade em programas habitacionais e sociais;

V – incentivo à inclusão no mercado de trabalho;

VI – inclusão em políticas assistenciais;

VII – acesso a políticas públicas de saúde específicas;

VIII – prioridade em programas municipais de emprego e renda.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 08 de abril de 2020

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Silvestre José Cardoso Zotti
Data: 10/04/2026 14:22
#4e57ac4d335b11f1bb8342010a2b6020

Vereador Zotti (PRD)



Justificativa

A presente proposta fortalece a política pública de inclusão e encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, previstos na Constituição Federal.

Busca alinhar a legislação municipal às normas federais vigentes, especialmente a Lei nº 15.176/2025, reconhecendo a Fibromialgia, a Síndrome da Fadiga Crônica, a Síndrome de Dor Regional e outras doenças correlatas como condição equiparada à pessoa com deficiência no âmbito municipal, assegurando direitos e promovendo inclusão social.

As referidas síndromes são condições crônicas distintas, mas relacionadas, caracterizadas por dores crônicas e generalizadas, exaustão, fadiga intensa e outros sintomas que impactam diretamente a qualidade de vida e a capacidade funcional dos indivíduos, sendo frequentemente classificadas como “doenças invisíveis”. Elas são consideradas doenças funcionais, sem marcadores biológicos claros, e frequentemente tratadas em conjunto devido a sobreposição de sintomas.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos.

Ressalta-se que o projeto não acarreta aumento imediato de despesas, tratando-se de norma de caráter autorizativo e programático, cuja implementação dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo.

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Silvestre José Cardoso Zotti
Data: 10/04/2026 14:22
#4e57ac4d335b11f1bb8342010a2b6020

Vereador Zotti (PRD)

